



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de 01 (um) posto de motorista para veículos leves, habilitados na Categoria B, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na METROPLAN - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional.

1.2. A licitação trata de serviços contínuos tendo em vista que os serviços de transportes são feitos com frequência e a demanda por deslocamentos dentro dos municípios e intermunicipais é contínua.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A METROPLAN não possui em seu Plano de Empregos, Funções e Salários o cargo de Motorista. Assim, considerando que atualmente a Fundação conta com 01 (um) motorista no Quadro em Extinção, que o contrato em vigor de serviços terceirizados encerra-se em 22 de outubro de 2026, não podendo mais ser renovado, e permanecendo a necessidade dos serviços de transporte, torna-se imprescindível a realização de novo certame licitatório;

2.2. O 01 (um) posto destina-se a atender às demandas de deslocamento da Fundação, órgão de planejamento metropolitano e regional do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela elaboração e coordenação de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano, além de prestar assessoramento técnico e operacional à Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha e às Aglomerações Urbanas do Litoral Norte e do Sul, beneficiando cerca de 5,7 milhões de habitantes do Estado (aproximadamente 53% da população gaúcha), em 7% do território e que concentra cerca de 70% da economia do RS;

2.3. A METROPLAN realiza, também, o planejamento, a coordenação e a fiscalização do transporte coletivo metropolitano de passageiros nos modais rodoviário, ferroviário e hidroviário, concedidos e de fretamento, incluindo a política tarifária destes serviços e das linhas de integração, o que demanda frequentes deslocamentos entre os órgãos públicos e entidades ligados ao Sistema;

2.4. Acrescentamos, ainda, a competência da METROPLAN para os Programas PLE/RS - Passe Livre Estudantil, que beneficia em torno de 20.000 alunos em todo o Estado do Rio Grande do Sul e que requer a entrega de tíquetes naqueles municípios onde não existe a bilhetagem eletrônica, e o PAC-2 - Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais, Programa com recursos federais que consiste na realização de estudos e projetos de proteção contra as cheias do Rio Gravataí e Afluentes, do Delta do Jacuí e na Bacia do Rio Gravataí.

São, portanto, serviços auxiliares necessários à Fundação para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. LOCAIS DE ATIVIDADE:

O prestador de serviço será alocado no seguinte endereço:



3.1. 01 (um) posto na sede da METROPLAN – Av. Padre Cacique, 708, Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS, que pela natureza dos serviços prestados, deverão se deslocar entre órgãos públicos e entidades sediados em Porto Alegre e em municípios onde a METROPLAN tenha atividades;

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da CONTRATANTE (das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira), podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com horários diferenciados por posto de trabalho, conforme a conveniência do setor de lotação e atividades a serem executadas;

4.2. Poderá ser solicitada a presença de postos de trabalho em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada;

4.3. Quando os empregados viajarem a serviço estarão dispensados do registro do ponto, sendo colocada a observação no ponto "viagem a serviço". Eventuais extrapolamentos de jornada em viagens em dias não úteis ou fora do horário de expediente deverão ser compensados na forma da legislação vigente.

5. TABELA DE QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAIS DE ATIVIDADE	QUANTIDADE POSTOS DE TRABALHO
MOTORISTA	40 horas	Porto Alegre	01 (um)
Total			01 (um)

6. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

a. Transportar servidores, funcionários terceirizados, estagiários, materiais, bens móveis - em geral e de consumo - e documentos, em Porto Alegre, e demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde a METROPLAN possuir atividade;

b. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, e demais itens de segurança e de trafegabilidade, para certificar-se das condições de funcionamento;

c. Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque;

d. Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, de sua própria, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando ao setor responsável da METROPLAN quaisquer irregularidades;

e. Zelar pela limpeza e conservação do veículo, comunicando a necessidade de ajustes ou reparos, quando identificados;

f. Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com patrimônio da METROPLAN;

g. Conduzir os veículos da frota da METROPLAN, conforme a categoria correspondente;



25136400033236



25136400033236

- h. Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- i. Preencher, a cada saída e chegada, o formulário de atividade de veículo oficial da METROPLAN;
- j. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, e atender às tarefas solicitadas pelo setor responsável dos serviços de transporte;
- k. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- l. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela METROPLAN, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- m. O motorista deverá obedecer a legislação de trânsito, na condução do veículo oficial;
- n. Trajar-se de acordo com o percurso a ser realizado, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam comprometer a imagem da METROPLAN;
- o. Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- p. Ao final da jornada de trabalho, deverá o motorista recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição, ou ao local que a Contratante indicar;
- q. Executar outras tarefas afins.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL:

São requisitos mínimos que integram o perfil do profissional:

- a. Possuir habilitação em categoria B;
- b. Possuir certificado de curso de direção defensiva de no mínimo 16 horas de aula;
- c. Os contratados deverão ter disponibilidade para viagens, inclusive nos finais de semana quando necessário, para isso, as despesas deverão correr por conta da empresa contratada com ressarcimento pela METROPLAN;
- d. Certificado de curso de primeiros socorros;
- e. Disponibilidade de pernoitar distante da sede provisória da METROPLAN, quando em objeto de viagens a trabalho.

8. IDENTIFICAÇÃO:

A empresa deverá fornecer crachá de identificação contendo a frase "A SERVIÇO DA METROPLAN".

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previstas em edital e mais:

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.4. Manter seu pessoal identificado através de crachás, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso seja exigido pela legislação vigente;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.6. Assumir as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidente de trabalho nas áreas da Administração;
- 9.9. Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas de acordo com a legislação vigente;
- 9.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.12. A Contratada deverá encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que sairão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 9.13. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição;
- 9.14. A Contratada não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 9.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 9.16. Observar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o contrato administrativo quanto ao valor mínimo de pagamento de salário dos empregados;
- 9.17. Entregar mensalmente aos empregados vinculados ao contrato uma cópia do contracheque a cada pagamento de salário e prestar informações trabalhistas demandadas que disserem respeito individualmente ao empregado;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



10. OBRIGAÇÕES DA METROPLAN

A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações previstas em edital e mais:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital da Licitação;
- 10.2. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital e seus anexos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Diretor-Superintendente da METROPLAN, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos;
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 11.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem identificação através de crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 11.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 11.4. O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, dando ciência ao Diretor-Superintendente para que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Quando da rescisão contratual dos contratos de trabalho dos empregados, o fiscal irá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12. CENTRO DE CUSTO

Código de Centro de Custos: 90006